



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 14.558

Dispõe sobre disponibilidade de vaga de estacionamento exclusiva para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, idosos e gestantes em estabelecimentos de serviços de fisioterapia, hidroterapia e hidroginástica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 23 de setembro de 2025 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Disponibilizar-se-á no mínimo 1 (uma) vaga de estacionamento exclusiva para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, idosos e gestantes nos estabelecimentos que prestam serviços de fisioterapia, hidroterapia e hidroginástica.

§ 1º. As vagas deverão estar demarcadas o mais próximo possível da entrada do estabelecimento.

§ 2º. Caso o estabelecimento não tenha área própria de estacionamento, deverá solicitar à Prefeitura que avalie a possibilidade de demarcação desse tipo de vagas exclusivas na via pública defronte à sua entrada, se houver necessidade, conforme as circunstâncias do local.

Art. 2º. O descumprimento desta lei implica multa no valor de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município – UFMs, dobrada em caso de reincidência.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de setembro de dois mil e vinte e cinco (23/09/2025).

DANIEL LEMOS
Presidente

Hér

